

ANEXO XIII – REGULAMENTO PRÉMIOS DE MÉRITO

INTRODUÇÃO

Tendo em consideração o reconhecimento e a valorização do mérito, da dedicação e do esforço no trabalho escolar, bem como do desempenho de ações meritórias em favor da comunidade em que o aluno está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, a Escola Secundária de Paços de Ferreira vem apresentar o seu regulamento, de acordo com o disposto na Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, artigo 7.º, ponto 1, alíneas d), e) e h) e artigo 9.º, ponto 1, apreciado em Conselho Pedagógico de 19 de janeiro de 2022 e aprovado em Conselho Geral de..... de 2022.

Com esta atitude, quer a Escola Secundária de Paços de Ferreira dignificar os seus alunos e, fundamentalmente, promover o sucesso escolar e a dimensão humana no trabalho.

REGULAMENTO

Artigo 1.º Âmbito e objetivos gerais

1. O presente regulamento aplica-se aos alunos da Escola Secundária de Paços de Ferreira.
2. Os prémios de mérito organizam-se de acordo com duas categorias: quadro de Valor e quadro de excelência da ESPF.
3. Constituem parâmetros definidores do regulamento dos quadros de valor e excelência os seguintes:
 - 3.1. A necessidade socioeconómica e cultural da região onde a escola se insere.
 - 3.2. A colaboração entendida numa dialética escola-meio.
 - 3.3. Quaisquer outros que o conselho pedagógico defina no início do ano letivo.

Artigo n.º 2 Organização

1. Haverá um quadro de valor por cada ano do ensino básico e do ensino secundário.
 - 1.1. Do quadro de valor de cada ano constarão os alunos ou grupos de alunos que venham a ser reconhecidos no decorrer de cada ano letivo.
 - 1.2. A ordem de colocação dos nomes ou dos grupos será a alfabética.
2. Haverá um quadro de excelência por cada ano do ensino básico e do ensino secundário.
 - 2.1. Constarão no quadro de excelência os alunos que satisfaçam as condições estipuladas por lei e que venham a ser propostos pelos respetivos conselhos de turma e reconhecidas pelo conselho pedagógico.
 - 2.2. A ordem de colocação nos respetivos quadros será a alfabética.

Artigo 3.º Critérios de Proposta

1. São considerados critérios de proposta do quadro de valor, os seguintes:
 - 1.1. Ações individuais, ou em grupo que resultem em benefício para a comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela.
 - 1.2. Ações espontâneas praticadas individualmente, ou em grupo, e que venham a ser julgadas de grande valor, abnegação ou altruísmo.
 - 1.3. Trabalhos individuais ou em grupo que contribuam, de forma estética, para a divulgação das artes e/ou cultura regional.
2. São considerados critérios de proposta do quadro de excelência, os seguintes:
 - 2.1. Os que resultam da avaliação contínua de cada aluno.
 - 2.2. A condição mínima de candidatura ao quadro de excelência anual é a obtenção de média de nível 5, nas disciplinas ou áreas disciplinares, ponderada pela carga horária semanal, ou média de 18 valores (igual ou superior a 18) também ponderada, respetivamente para o ensino secundário.
 - 2.3. A assiduidade.
 - 2.4. O número de faltas não deve exceder 1/3 do limite permitido por lei.
 - 2.5. O interesse generalizado pelo estudo.
 - 2.6. A participação no trabalho.
 - 2.7. A cooperação.
 - 2.8. A aceitação de regras.
 - 2.9. O relacionamento.
 - 2.10. A aceitação de opiniões contrárias.
 - 2.11. O espírito crítico.
 - 2.12. A emissão de opiniões pessoais e fundamentadas.

Artigo 4.º Proponentes

1. No âmbito do quadro de valor são reconhecidos como proponentes:
 - 1.1. O conselho de turma.
 - 1.2. A direção.
 - 1.3. A associação de Estudantes.
 - 1.4. O corpo operacional ou técnico, através dos seus representantes.
2. No âmbito do quadro de excelência são reconhecidos como proponentes:
 - 2.1. Os conselhos de turma.

Artigo 5.º Propostas

1. A proposta para o quadro de valor, dirigida ao presidente do conselho pedagógico, em folha A4 e em sobrescrito fechado, deve conter:
 - 1.1. Identificação da entidade proponente.
 - 1.2. Nome ou nomes dos intervenientes, idades, entre outros.
 - 1.3. Relato da ação, trabalho ou facto observado.
 - 1.4. Período em que ocorreram os mesmos.

- 1.5. Efeitos da ação ou trabalho dignos da proposta.
- 1.6. Pré-avaliação feita pela entidade proponente.
- 1.7. Caso se trate de trabalho de investigação, o mesmo deverá acompanhar a proposta.
2. A proposta para o quadro de excelência deve conter:
 - 2.1. Identificação do aluno (número, ano, turma).
 - 2.2. A média ponderada.
 - 2.3. Situações que motivaram a proposta do aluno ao quadro de excelência, constantes dos critérios de proposta.
 - 2.4. As propostas deverão ficar lavradas em ata da reunião final de avaliação e um extrato da mesma será entregue pelo diretor de turma ao presidente do conselho pedagógico, após a reunião atrás referida.

Artigo 6.º Avaliação

1. No âmbito do quadro de valor, devem adotar-se os seguintes procedimentos:
 - 1.1. Deverá ser constituída uma equipa de professores a designar, em cada ano letivo, pelo conselho pedagógico.
 - 1.2. A avaliação deverá ser feita ao longo do ano, de acordo com a apresentação das propostas.
 - 1.3. O valor a atribuir a cada trabalho ou ação será da responsabilidade da equipa de professores.
 - 1.4. As avaliações resultantes do ponto anterior serão sempre apresentadas em conselho pedagógico, que reunirá obrigatória e exclusivamente para análise da decisão final, após o fim do ano letivo. Das decisões tomadas não haverá recurso.
2. No âmbito do quadro de excelência, devem adotar-se os seguintes procedimentos:
 - 2.1. A avaliação deverá ser feita por cada conselho de turma.
 - 2.2. A avaliação resultante do ponto anterior será sempre apresentada em conselho pedagógico, que reunirá obrigatória e exclusivamente para análise da decisão final, após o fim do ano letivo. Das decisões tomadas não haverá recurso.

Artigo n.º 7 Prémios

1. Os prémios têm uma função eminentemente educativa e, como tal, devem atender ao nível etário dos alunos, devendo estimular o prosseguimento e acompanhamento escolar, a superação das dificuldades, o espírito de investigação, recolha etnográfica e espírito de serviço.
2. A escola, através da direção, deve promover todas as diligências necessárias e indispensáveis ao financiamento dos prémios.
3. A designação a atribuir a cada prémio será sempre aquela que resultar do comum acordo entre a entidade ou firma comercial que financiou o respetivo prémio e a direção da escola.
4. A atribuição dos prémios pelos diferentes quadros será sempre feita pela direção da escola, depois de ouvido o conselho pedagógico. Nela estará representado todo o corpo docente, técnico e operacional da escola, bem como as entidades e firmas comerciais financiadoras dos respetivos prémios, as entidades colaboradoras de todo o processo, os laureados, os restantes alunos e outras entidades julgadas convenientes.

Artigo 8.º Publicitação e entrega dos prémios de mérito

A divulgação das várias categorias dos prémios de mérito é feita na página web da escola e a sua entrega, em cerimónia pública, em local a designar pelo diretor.

Artigo 9.º Disposições finais

- 1.** O presente regulamento dos prémios de mérito destina-se ao ano escolar de 2021/2022, estando no final de cada ano letivo sujeito a todas as alterações que vierem a revelar-se necessárias e pertinentes.
- 2.** Os casos omissos no presente regulamento serão definidos pelo conselho pedagógico.